

THOMAS POGGE É UM *SUFICIENTARISTA* DISFARÇADO? ANALISANDO O MODELO NORMATIVO ELABORADO EM *WORLD POVERTY AND HUMAN RIGHTS*

IS THOMAS POGGE A DISGUISED SUFFICIENTARIAN? ANALYZING THE NORMATIVE
MODEL IN WORLD POVERTY AND HUMAN RIGHTS

Matheus de Vilhena Moraes¹

Resumo: O presente artigo investiga se a concepção de justiça global elaborada por Thomas Pogge em *World Poverty and Human Rights* (2008) pode ser interpretada como uma forma disfarçada de suficientismo. A hipótese norteadora sustenta que, ao restringir a justiça global à garantia superação da pobreza extrema por meio do dever negativo de não causar dano, Pogge enfraquece o potencial igualitário de seu projeto cosmopolita, reduzindo-o a uma proposta minimalista de justiça. Para examinar essa hipótese, o texto se organiza em quatro momentos. No primeiro, analisa-se o *primeiro Pogge*, de *Realizing Rawls* (1989), em que o autor se ancora no liberalismo igualitário e defende a extensão dos princípios de justiça rawlsianos à escala global. No segundo, examina-se o *segundo Pogge*, formulado em *World Poverty and Human Rights*, cujo foco desloca-se para o combate a pobreza a partir de deveres negativos de justiça e de reformas institucionais. No terceiro momento, apresenta-se os contornos fundamentais da doutrina da suficiência, conforme proposta por Harry Frankfurt (1987), que sustenta que desigualdades acima de um limiar de suficiência não são moralmente relevantes. Por fim, o artigo avalia se o modelo normativo de Pogge, ao priorizar a eliminação da pobreza extrema e a garantia dos direitos humanos básicos, aproxima-se de um suficientismo de orientação moral ou se mantém compromissos substantivos com o igualitarismo distributivo. Conclui-se que, embora Pogge adote um enfoque estratégico centrado na suficiência, sua teoria preserva elementos igualitaristas, revelando uma tensão entre a pragmática política da suficiência e o ideal normativo da igualdade global.

Palavras-chave: Thomas Pogge, justiça global, igualitarismo, direitos humanos, suficientismo

Abstract: *This article investigates whether the conception of global justice developed by Thomas Pogge in World Poverty and Human Rights (2008) can be interpreted as a disguised form of sufficientarianism. The guiding hypothesis is that, by restricting global justice to the overcoming of extreme poverty through the negative duty not to harm, Pogge weakens the egalitarian potential of his cosmopolitan project, reducing it to a minimalist proposal of justice. To examine this hypothesis, the text is organized into four sections. First, it analyzes the “early Pogge,” from Realizing Rawls (1989), in which the author grounds his position in egalitarian liberalism and defends the extension of Rawlsian principles of justice to the global scale. Second, it examines the “later Pogge,” as formulated in World Poverty and Human Rights, whose focus shifts toward the fight against poverty*

¹ Mestrando em Filosofia pela Faculdade de Filosofia e Ciências da Unesp/Marília. Bolsista FAPESP (proc. nº 2024/04839-0). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4743611947458722>. Email: matheus.vilhena@unesp.br.

through negative duties of justice and institutional reforms. Third, it presents the fundamental contours of the doctrine of sufficiency, as proposed by Harry Frankfurt (1987), which holds that inequalities above a sufficient threshold are not morally relevant. Finally, the article assesses whether Pogge's normative model, by prioritizing the eradication of extreme poverty and the protection of basic human rights, aligns with a morally oriented sufficientarianism or maintains substantive commitments to distributive egalitarianism. It concludes that although Pogge adopts a strategic approach centered on sufficiency, his theory preserves egalitarian elements, revealing a tension between the political pragmatics of sufficiency and the normative ideal of global equality.

Keywords: *Thomas Pogge, global justice, egalitarianism, human rights, sufficientarianism*

Introdução: Justiça Global entre Suficiência e Igualdade Distributiva

O presente artigo parte da seguinte questão: Thomas Pogge, em *World Poverty and Human Rights* (2008), estaria operando com uma concepção minimalista, isto é, suficientarista, de justiça global? Essa hipótese, se confirmada, revela um problema normativo relevante: ao limitar a justiça global à garantia de um mínimo existencial, Pogge enfraqueceria seus ideais igualitários, aproximando-se de uma concepção de justiça que se contenta em mitigar a pobreza extrema sem enfrentar as desigualdades estruturais que a produzem.

A reflexão que motiva esta investigação parte de um artigo no livro *Thomas Pogge and His Critics*, organizado por Alisson Jaggar (2010). Nessa coletânea, uma passagem do texto de Kok-Chor Tan *Rights, Harm and Institutions* dispõe que “a preocupação de Pogge é garantir a ordem social na qual as pessoas têm acesso adequado aos bens básicos necessários para uma vida minimamente próspera, e não para a maximização do acesso aos bens” (Tan, 2010, p. 58, *tradução minha*²). No mesmo texto, Tan alerta que esse espírito pautado em um “compromisso minimamente adequado” é consideravelmente diferente de um espírito pautado no igualitarismo global, que remonta a aplicação em escala transnacional do princípio da diferença de Rawls, na qual Pogge costumeiramente é associado e estava fortemente comprometido em *Realizing Rawls* (1989) e outros trabalhos. A diferença fundamental de uma empreitada igualitária para essa em que Tan está atribuindo a Pogge é a de que ao invés de argumentar em prol de escolher o arranjo no qual os menos favorecidos se saem melhor, o que se mira é a escolha de um arranjo no qual ninguém é privado da quantidade mínima de bens básicos necessária para uma “vida próspera”.

No final de seu texto, Tan (2010, p. 62) faz uma provocação importante: “mas a justiça global também inclui um compromisso distributivo igualitário? Ou seja, os ricos globais têm o dever de justiça de se engajar em algum arranjo distributivo global para regular as desigualdades entre eles e os menos favorecidos?”. Tan conclui que a abordagem de Pogge, focada na responsabilidade de reparar danos causais, parece não ter recursos para apoiar o igualitarismo global.

Um dos méritos da coletânea *Thomas Pogge and His Critics* é trazer consigo as respostas do autor aos seus críticos. No que tange a essa parte da crítica de Tan, Pogge (2010, p. 195) traz uma resposta importante para a questão a ser analisada aqui: “em WPHR [*World Poverty and Human Rights*], deliberadamente deixei de lado meus compromissos com deveres positivos e com o

² As citações diretas de obras em língua inglesa foram livremente traduzidas. Nas citações longas, o texto original foi preservado em rodapé.

igualitarismo global”. Pogge, no mesmo momento, faz a ressalva de que tomou essa decisão unicamente para alcançar aqueles que rejeitam esses compromissos e que a sua renúncia ao apelo a certas premissas igualitárias não se trata de uma negação.

Pode-se perguntar se não seria esse mesmo o objetivo de Pogge em WPHR: propor uma solução não igualitária à pobreza extrema. Acontece que boa parte da crítica não o distancia do igualitarismo nem o define como “somente” um teórico da pobreza extrema. Erin Kelly e Lionel McPherson (2010, p. 104) escrevem que Pogge permanece parcial em favor de seus compromissos com o igualitarismo, apontando que sua mudança de foco é mais tática do que substancialmente filosófica. O próprio Pogge (2010, p. 194) se coloca como um igualitário quando escreve “como meu debate de longa data com Rawls demonstra, estou de fato comprometido com o igualitarismo global”.

Se definir Pogge como igualitário é um ponto controverso, qualificá-lo como um teórico preocupado unicamente com a parte extrema da pobreza também é. O problema maior desse posicionamento passa pela dificuldade de definir o que é a pobreza extrema e quantas pessoas estão envolvidas nessa classificação. Costumeiramente, submete-se essa classificação a linha de pobreza do Banco Mundial (\$2.15/dia), a qual englobou, em 2022, 9% da população mundial³, aproximadamente 720 milhões de pessoas. Contudo, Pogge, assim como boa parte dos teóricos da pobreza, não se limita a esse critério econômico. Seu ponto de partida é o acesso efetivo aos direitos humanos básicos. Assim, Pogge (2008, p. 144) está explicitamente preocupado com os 1,037 bilhões de pessoas que não têm acesso à água potável, com os 2,6 bilhões que carecem de saneamento básico, com os 2 bilhões que vivem sem acesso a medicamentos essenciais, e, inclusive, com aqueles que não têm acesso à educação básica e são submetidos a trabalhos forçados ou exploratórios. Pode-se dizer que todas essas pessoas (e também aquelas submetidas a tantas outras possíveis situações) configuram o quadro de pobreza extrema, mas isso não parece ser um consenso na literatura do tema⁴.

³ Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.DDAY?locations=1W&start=1984&view=chart>.

⁴ Catalogar a pobreza não é uma preocupação promissora. Marcelo Medeiros (2023, p. 134) alerta que não há uma linha de pobreza consensual, “tampouco existe uma concordância generalizada de que a mesma linha de pobreza utilizada para a pesquisa deve ser utilizada para a orientação de políticas”. Diagnosticar ou quantificar os pobres depende do objetivo a ser posto em questão e de metodologia ser adotada, como a metodologia multidimensional ou a que relaciona unicamente a renda. Também importa levar em conta a volatilidade situacional do indivíduo. Certamente, há pessoas extremamente vulneráveis em termos absolutos, ou seja, que possuem uma renda ínfima e escassez de recursos básicos que a deixam em uma situação de *risco* independentemente de onde elas estejam. Mas, quantificar esse grupo e concernir quanto a estabilidade dele parece ser uma tarefa inalcançável. Pogge possui sim uma preocupação com a *severe poverty*, mas a sua tese mira sobre esse grupo uma preocupação de primeira ordem, se projetando também a abranger um maior raio de pessoas com privações significativas.

Diante dessas controvérsias quanto ao compromisso igualitarista de Pogge e quanto ao patamar de pobreza que orienta sua teoria, este texto propõe investigar se *World Poverty and Human Rights* (2008) opera sob uma lógica suficientarista disfarçada, isto é, se a ênfase no dever negativo de não causar dano e na garantia de mínimos vitais acaba configurando uma concepção minimalista de justiça global. Essa hipótese é normativamente relevante porque, se verdadeira, significaria que o projeto cosmopolita de Pogge, embora inovador e influente, restringe o conteúdo normativo da justiça global à mera suficiência, deixando de contemplar as dimensões igualitárias e transformadoras que um ideal mais robusto de justiça poderia exigir.

Assim, este trabalho se organiza em quatro momentos principais. No primeiro, examina-se o que se pode denominar de “primeiro Pogge”, cuja obra *Realizing Rawls* (1989) ancora-se no liberalismo igualitário e propõe uma extensão dos princípios de justiça rawlsianos à escala global, evidenciando o vínculo inicial do autor com o ideal de igualdade distributiva. Em seguida, no segundo momento, analisa-se o “segundo Pogge”, delineado em *World Poverty and Human Rights* (2008), no qual o autor formula seu projeto cosmopolita de combate à pobreza global, estruturado em torno de deveres negativos de justiça e de propostas de reforma institucional. O terceiro momento dedica-se à exposição da doutrina da suficiência, formulada por Harry Frankfurt (1987). Por fim, o quarto e último momento busca avaliar se a teoria de Pogge em *World Poverty and Human Rights* pode ser interpretada como uma forma peculiar de suficientismo ou se mantém compromissos com o igualitarismo.

O “primeiro Pogge”: justiça global e igualdade distributiva

Dentre as interpretações do igualitarismo, aquela referente ao liberalismo-igualitário é a que comumente se associa a Pogge. Álvaro de Vita (2011, p. 579) explica que essa doutrina deve ser compreendida levando em conta três componentes normativos, a saber, a justiça liberal, a igualdade equitativa de oportunidades e um princípio de reciprocidade que tem por objeto as desigualdades de renda e riqueza⁵. Em *Realizing Rawls* (1989) parece certo de que Pogge cumpre esses requisitos,

⁵ O primeiro componente normativo do liberalismo igualitário é a justiça liberal, baseada na estrutura básica da sociedade, como define Rawls, garantindo direitos e liberdades fundamentais a todos, independentemente do status socioeconômico. As instituições devem assegurar igualdade de oportunidades e participação equitativa. O segundo, a igualdade equitativa de oportunidades, exige que posições valorizadas sejam acessíveis a todos, indo além da meritocracia: como a simples abertura de carreiras não elimina desigualdades estruturais, políticas institucionais devem mitigar desvantagens sociais e familiares. Por fim, o princípio de reciprocidade, fundamentado no princípio da diferença de Rawls, justifica desigualdades apenas se beneficiarem os menos favorecidos, reforçando que ninguém deve sofrer por fatores fora de seu controle e demandando políticas redistributivas que assegurem dignidade e autonomia. Assim, o liberalismo igualitário busca reduzir desigualdades socioeconômicas por meio de redistribuição que garanta liberdade efetiva, e não apenas formal, a todos.

livro esse em que o autor apresenta um critério rawlsiano de justiça global. Na obra, o comprometimento com os princípios da justiça liberal é evidente, buscando estendê-los para além dos limites de uma sociedade isolada, como era o foco original de Rawls. Em vez disso, Pogge concentra-se em uma "estrutura básica global" que permite aplicar os princípios rawlsianos de justiça em um contexto internacional, argumentando que a interdependência global exige um critério de justiça que considere as interações e desigualdades entre as diferentes nações. O autor sugere que essas instituições, assim como aquelas de dentro de uma sociedade, precisam ser avaliadas moralmente e, conseqüentemente, reformadas para assegurar que a cooperação global não reforce injustiças, mas, ao contrário, contribua para melhorar a posição dos menos favorecidos mundialmente.

O mesmo comprometimento aparece no tocante a igualdade de oportunidades. Ao discutir a interpretação da posição original aplicada a escala global, o autor se filia ao argumento de que idealmente os cidadãos globais desejariam que tal esquema fosse organizado de modo a fornecer o máximo de apoio possível aos direitos e liberdades básicos, promovesse a igualdade de oportunidades mundialmente e gerasse desigualdades sociais e econômicas apenas na medida em que estas otimizem a posição socioeconômica das pessoas globalmente menos favorecidas (Pogge, 1989, p. 254). Aqui, já parece evidente engajamento com o último pilar do igualitarismo, o princípio da reciprocidade, ou em termos rawlsianos, com o princípio da diferença.

Em *Realizing Rawls* (1989), reconhece-se a dificuldade de alcançar um consenso internacional acerca dos princípios de justiça, uma vez que a concepção rawlsiana é sustentada por julgamentos ponderados e valores profundamente enraizados em uma tradição cultural específica — a ocidental (Pogge, 1989, p. 267). Para que o princípio da diferença pudesse ser aplicado de modo significativo em escala global, seria necessário, segundo o autor, alcançar um “consenso sobreposto”, no qual distintas culturas e tradições pudessem convergir quanto aos critérios de justiça global, ainda que por razões próprias (Pogge, 1989, p. 269). Essa possibilidade, contudo, enfrenta obstáculos significativos: as nações mais ricas e poderosas tendem a invocar a diversidade cultural como justificativa para resistir a mudanças institucionais que favoreceriam países menos desenvolvidos. Tal apelo ao “interesse nacional” tem servido, argumenta o filósofo, para bloquear reformas capazes de mitigar desigualdades globais, sob o pretexto de que não seriam aceitáveis universalmente. Essa postura, longe de preservar a pluralidade cultural, acaba por legitimar a manutenção de estruturas internacionais de privilégio e exclusão — precisamente aquelas que, à luz da própria lógica rawlsiana de justiça, seriam moralmente indefensáveis.

Dessa forma, o que Pogge defende é uma concepção global de justiça que não pode simplesmente ignorar as desigualdades extremas que existem entre países. Em um mundo interconectado, é insuficiente aplicar o princípio da diferença apenas em sociedades nacionais; é necessário que a “estrutura básica global” também seja regulada por esse princípio. Isso significa que as instituições globais devem ser organizadas de modo a promover a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos mundialmente, estabelecendo uma responsabilidade moral que transcende as fronteiras nacionais e requer uma cooperação internacional comprometida com a justiça distributiva em escala global.

Se em *Realizing Rawls* (1989) o autor cumpre os requisitos teóricos que o vinculam ao igualitarismo global, o mesmo não ocorre de forma evidente em *World Poverty and Human Rights* (2008). Nessa segunda obra, a ênfase desloca-se do enquadramento conceitual da tradição liberal-igualitária para a formulação de um projeto cosmopolita voltado ao combate à pobreza. Embora permaneçam presentes traços fundamentais da literatura rawlsiana, como a preocupação com deveres morais de justiça, a construção de um critério normativo e a centralidade da ordem institucional, o objetivo político-normativo do projeto não se apresenta de modo claramente comprometido com a questão da desigualdade distributiva. Essa indefinição faz com que a proposta possa ser interpretada menos como uma defesa da igualdade global e mais como uma tentativa de assegurar o acesso universal a bens básicos.

O “segundo Pogge”: justiça global e erradicação da pobreza

Em *World Poverty and Human Rights*, Thomas Pogge apresenta seu projeto cosmopolita para combater parte da pobreza global. O autor alemão desenvolve suas ideias que podem ser sistematizadas da seguinte forma: (1) organização da ordem global; (2) cosmopolitismo institucional; (3) critério de justiça global pautado nos direitos humanos; (4) dever negativo de justiça; (5) propostas de reforma institucional global. Esses elementos, construídos sob o espírito que Pogge já havia concebido em *Realizing Rawls*, sustentam o que Joshua Cohen (2010, p. 18) denominou de Tese Forte: “a maior parte do problema da pobreza poderia ser eliminada por meio de pequenas modificações na ordem global que acarretariam no máximo pequenas reduções na renda dos abastados”.

É bem verdade que o trabalho de Thomas Pogge se apresenta em diálogo com o trabalho de Rawls, sobretudo com o último, *O Direito dos Povos*. Dentre os trechos que podem simbolizar a discordância entre os autores, essa pode ser a mais marcante:

Creio que as causas da riqueza de um povo e as formas que assume encontram-se na sua cultura política e nas tradições religiosas, filosóficas e morais que sustentam a estrutura básica das suas instituições políticas e sociais, assim como a indústria e o talento cooperativo dos seus membros, todos sustentados pelas suas virtudes políticas. Eu conjecturaria ainda que não existe nenhuma sociedade, em nenhum lugar do mundo - exceto por casos marginais -, com recursos tão parcos que não pudesse, sendo razoável e racionalmente organizada e governada, tornar-se bem ordenada. [...]. Os elementos cruciais que fazem a diferença são a cultura política, as virtudes políticas e a sociedade cívica do país, a probidade e indústria dos seus membros, sua capacidade de inovação e muito mais. (Rawls, 2019, p. 142).

O ponto que se evidencia na passagem acima é a ausência, na análise de Rawls, de uma consideração sistemática das causas globais da pobreza e da desigualdade. Em linhas gerais, sua abordagem atribui a situação econômica de cada nação a fatores internos, sem recorrer à influência de estruturas internacionais. Esse afastamento em relação à ótica das instituições compartilhadas e, conseqüentemente, da ideia de responsabilidade global, também explica o distanciamento de Rawls em relação ao cosmopolitismo. Tal posição se torna explícita quando o autor afirma que, “assim que esse fim é alcançado [a justiça plena e estável de determinada sociedade], o *Direito dos Povos* não prescreve mais nenhum alvo como, por exemplo, elevar o padrão de vida para além do que é necessário para sustentar essas instituições” (Rawls, 2019, p. 157). Assim, Rawls se posicionará contrário a uma ideia de redistribuição global, uma vez que para o *Direito dos Povos* o que é importante é a justiça e a estabilidade de sociedades liberais e decentes e não decidir se a situação da pessoa globalmente em pior condição pode ser melhorada

Frente a esse debate a estratégia de Pogge se inicia em duas frentes: mostrar que há uma ordem global que determina a situação econômica interna de cada país e apresentar porque o cosmopolitismo é a melhor estratégia argumentativa para aferir a responsabilidade pela pobreza global. A partir disso, o autor vislumbra um projeto moral que concerne os deveres dos ricos para com os pobres. Acrescenta-se ainda um caráter político na medida em que apresenta projetos de reforma da distribuição global de renda e de bens básicos.

A ordem global[1]⁶, embora sem uma estrutura fixa, é largamente moldada por agentes de grande influência internacional, especialmente governos soberanos de maior poder econômico e político, bem como por instituições multilaterais compostas por esses Estados, cujas capacidades de influência variam significativamente. Entre essas instituições estão a União Europeia, a OTAN, a ONU, a OMC, a OCDE, o Banco Mundial e o FMI. Há, portanto, uma dinâmica complexa entre governos poderosos e essas organizações, marcada por diferentes graus de influência e negociação.

⁶ Como “ordem global”, compreende tratados - e regras baseadas em convenções de segurança, comércio, direitos de propriedade, direitos humanos e meio ambiente: regras que governam os legisladores globais, as normas e padrões associados à soberania territorial, políticas adotadas pela criação de regras globais (digamos, TRIPS ou as decisões do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio) e as políticas de segurança e assistência dos estados mais poderosos do mundo. (Cohen, 2010, p. 19).

Segundo a denúncia de Pogge, tais instituições promovem regras e acordos que, de maneira previsível e evitável, contribuem para a perpetuação da pobreza extrema ao redor do mundo.

No mundo moderno, as regras que governam as transações econômicas – tanto nacionais como internacionais – são as determinantes causais mais importantes da incidência e da profundidade da pobreza extrema e do déficit mais geral de direitos humanos. Elas são muito importantes por causa do seu grande impacto sobre a distribuição econômica dentro da jurisdição à qual se aplicam. Portanto, mesmo variações relativamente pequenas nas leis de um país, sobre percentuais de impostos, relações de trabalho, previdência social e acesso a tratamentos de saúde e à educação podem ter um impacto bem maior sobre a pobreza, até mesmo, do que as grandes mudanças nos hábitos dos consumidores ou nas políticas de uma grande corporação. Esse ponto aplica-se também, à ordem institucional global. Mesmo pequenas mudanças nas regras que regem o comércio internacional, os empréstimos, os investimentos, o uso de recursos ou a propriedade intelectual podem ter um enorme impacto na incidência global da pobreza que ameaça a vida. (Pogge, 2006, p. 55).

Luigi Caranti (2010, p. 40) detalha alguns dos efeitos dessa ordem global sobre as sociedades, com base nas observações de Pogge em *World Poverty and Human Rights*. Entre eles, destacam-se os acordos TRIPS, que restringem o acesso a medicamentos; as altas tarifas de exportação, que dificultam o crescimento econômico; e o protecionismo dos países ricos, mantido por subsídios governamentais. Além disso, a venda de armas fortalece regimes autoritários, enquanto acordos com governos não democráticos ampliam privilégios das elites e agravam a dívida pública. Países ricos também se beneficiam de brechas fiscais para desviar capitais, e multinacionais exploram a mão de obra local em condições precárias.

Ainda na análise das causas da pobreza global fomentadas pelas instituições internacionais em *World Poverty and Human Rights*, Pogge (2008) identifica dois mecanismos que ampliam a desigualdade global: o “privilégio de recursos” e o “privilégio de empréstimos”. O primeiro permite que países ricos acessem recursos naturais de nações pobres ao negociar com líderes corruptos, fortalecendo regimes autoritários. O segundo autoriza esses líderes a contrair empréstimos em nome do Estado, endividando a população enquanto beneficia elites locais, perpetuando a dependência econômica

Se a ordem global se constitui de instituições compartilhadas, ou seja, instituições cujos tratados geram consequências a cidadãos em escala transnacional, é possível afirmar que há uma estrutura básica global identificável. Sendo assim, o argumento de Pogge sustenta que há uma responsabilidade compartilhada pelos cidadãos globais, baseando-se no cosmopolitismo institucional. Catarina Alves (2013, p. 108) explica que “uma concepção institucional postula certos princípios fundamentais de justiça social, princípios de segunda ordem aplicados a esquemas institucionais – enunciados para acessar os fundamentos das regras e práticas que regulam as

interações humanas”. Ou seja, o cosmopolitismo moral⁷ institucional visa responsabilizar aquelas *práticas compartilhadas* que afetam os pobres do mundo. É sob esse argumento que Pogge irá propor que são os cidadãos mais ricos que possuem uma responsabilidade pela situação dos mais pobres do mundo. O argumento se desenvolve de tal forma: os cidadãos dos países ricos ao sustentarem⁸ uma ordem global (formada por instituições compartilhadas) que os beneficiam e que, de modo previsível e evitável, prejudicam outras pessoas, são moralmente responsáveis pela situação.

Uma vez que o cosmopolitismo pressupõe uma tese de responsabilidade, é preciso determinar uma ética normativa que oriente os indivíduos a agir, que guie a moralidade. É preciso formular um dever. Dada essência rawlsiana, a normatividade se organiza sob o viés da justiça. Sob essa ótica, o dever se desenvolve de modo a se basear em um critério de justiça, apoiado em uma noção de direitos humanos. Em resumo, a tese de Pogge é a de que: a persistência na violação dos direitos humanos dos pobres do mundo é um descumprimento da responsabilidade moral cosmopolita, ou seja, do dever negativo⁹ de não cooperar com a manutenção de uma ordem global injusta.

Os direitos humanos, uma vez violados sob a responsabilidade dos cidadãos dos países ricos, impõe sob esses um dever negativo de justiça – o dever de não cooperar com a manutenção de instituições coercitivas injustas, o qual desencadeia obrigações de proteger as vítimas dos efeitos nefastos da ordem global e de promover reformas viáveis que melhorem o cumprimento dos direitos humanos (Pogge, 2008, p. 178). Esse dever advém do próprio conteúdo dos direitos humanos¹⁰. O dever negativo exige obrigações positivas para que os responsáveis promovam esforços compensatórios de proteção e reforma. Como explica o autor:

⁷ Pogge se filia a corrente do cosmopolitismo moral, segundo a qual, nas palavras do autor (2008., p. 175), “sustenta que todas as pessoas mantêm certas relações morais umas com as outras: somos obrigados a respeitar o status uns dos outros como unidades finais de preocupação moral - um requisito que impõe limites à nossa conduta e, em particular, aos nossos esforços para construir esquemas institucionais”.

⁸ Várias são as maneiras de entender o julgamento de Pogge sobre a forma com a qual os cidadãos ricos sustentam a ordem global. A primeira delas se deve ao fato de que esses cidadãos elegem (e conseqüentemente autorizam) políticos que previsivelmente são inclinados a fomentar a manutenção de instituições injustas. Pogge condena a forma passiva e indiferente que os cidadãos se comportam frente as injustas que eles mesmos se beneficiam.

⁹ O presente texto não aborda a distinção entre dever negativo e positivo de justiça. O dever de assistência, exposto por John Rawls (2019, p. 48) em *O Direito dos Povos*, defende que povos livres e democráticos devem ajudar aqueles que vivem em condições que os impedem de ter um regime justo. Rawls (2019., p. 142) justifica esse dever com a crença de que a riqueza de um povo depende de sua cultura política e tradições. Nesses termos, pode-se dizer que o dever positivo não se baseia em responsabilidades normativas, mas em um senso de justiça assistencialista dos mais ricos para com os pobres globais.

¹⁰ É importante frisar que para Thomas Pogge (2011, p. 7) “os direitos humanos não são apenas parte da lei, mas também um padrão moral que toda lei deve atender e um padrão que ainda não é atendido por muitas leis existentes em muitos países”. Os direitos humanos, para Pogge, não precisam ser reconhecidos por qualquer jurisdição, são inalienáveis, e são uma matéria moral de responsabilidade.

Sustento que temos o dever negativo de não prejudicar os outros ao cooperar, sem compensar os esforços de proteção e reforma, ao impor-lhes uma ordem institucional que previsivelmente dará origem a déficits evitáveis de direitos humanos. Este é um dever generativo que, em conjunto com nossa cooperação na imposição de uma ordem institucional que previsivelmente dá origem a déficits evitáveis de direitos humanos, gera obrigações de fazer esforços compensatórios de proteção e reforma para aqueles cujos direitos humanos permanecem insatisfeitos sob esta ordem. Estas são obrigações positivas. Eles exigem que cada um de nós compense nossa parte do dano que infligimos juntos — protegendo suas vítimas ou trabalhando por reformas institucionais.¹¹ (Pogge, 2005, p. 68).

Nota-se que a cooperação social é um fundamento de seu projeto reformista. Em outros termos, o que o autor pretende com sua interpretação sobre a forma do dever derivado da violação dos direitos humanos é que os cidadãos ricos, partindo desse argumento, deixem de cooperar com as instituições globais previsível e evitavelmente injustas e passem a reivindicar reformas e compensações aos afetados. Ou seja, a intenção de Pogge é que os responsáveis pelas violações aos direitos humanos dessem início a uma cooperação para a configuração de instituições globais justas. A fim de evitar que a vaguidade dessa determinação normativa possa tornar o argumento mais fraco, Pogge elabora suas próprias propostas de reforma, a saber, o Dividendo de Recursos Globais (DRG) e o Fundo de Impacto a Saúde (HIF – *Health Impact Found*, em inglês)¹².

O projeto de Pogge, portanto, segue esse caminho argumentativo: os cidadãos dos países ricos, ao violarem os direitos humanos dos pobres do mundo, a partir da legitimação das instituições compartilhadas que integram a ordem global, possuem o dever negativo de justiça de não cooperar com os tratados e determinações que de modo previsível e evitável potencializam a pobreza global; além disso, devem compensar os danos causados defendendo reformas institucionais globais DRG e o HIF. Nota-se que em *World Poverty and Human Rights* não há o esforço de Pogge em se alinhar com o igualitarismo, deixando a sua filiação para possíveis interpretações. A possível aproximação de Pogge a uma doutrina como a da suficiência se torna possível uma vez que há uma falta de clareza ao seu objetivo final: melhorar as condições dos mais pobres do mundo ou enfrentar a desigualdade de condições. A moralidade prevista no cosmopolitismo institucional pautado nos direitos humanos se preocupa também com a desigualdade distributiva? Definir o projeto de Pogge

¹¹ I hold that we have a negative duty not to harm others by cooperating, without compensating protection and reform efforts, in imposing on them an institutional order that foreseeably gives rise to avoidable human rights deficits. This is a generative duty that, in conjunction with our cooperation in imposing an institutional order that foreseeably gives rise to avoidable human rights deficits, generates obligations to make compensating protection and reform efforts for those whose human rights remain unfulfilled under this order. These are positive obligations. They require each of us to make up for our share of the harm we inflict together-by shielding its victims or by working for institutional reforms.

¹² Em resumo, o Dividendo de Recursos Globais (Global Resources Dividend – GRD) é uma proposta de Pogge que consiste na criação de um imposto sobre o uso de recursos naturais, cuja arrecadação seria destinada ao combate à pobreza extrema. A ideia é que aqueles que se beneficiam da exploração dos recursos do planeta contribuam financeiramente para corrigir desigualdades estruturais e garantir condições básicas de vida a todos. Já o Fundo de Impacto na Saúde (Health Impact Fund - HIF) busca reformar o sistema de patentes farmacêuticas, recompensando as empresas não pela exclusividade de mercado, mas pelo impacto positivo que seus medicamentos geram na saúde global.

nos termos aqui investigados depende também de interpretar qual modelo normativo que uma reforma institucional que mira cumprir os direitos humanos.

O suficientismo de Frankfurt

Harry Frankfurt no texto *Equality as a Moral Ideal* (1987) oferece as bases daquela que pode ser denominada doutrina da suficiência. Essa corrente não-igualitária se define em uma máxima: “se todos tivessem o suficiente, não teria nenhuma consequência moral o fato de que alguns tivessem mais do que outros” (Frankfurt, 1987, p. 21). Essa doutrina se justifica com base em uma crítica ao valor moral atribuído à igualdade econômica.

Frankfurt argumenta que a igualdade em si não tem uma importância moral particular, e que a ênfase em igualar as posses econômicas pode desviar a atenção dos indivíduos do que realmente é significativo em suas vidas e necessidades. Em outras palavras, ao focar em uma comparação econômica entre pessoas, o igualitarismo estimula uma busca por igualdade que negligencia a individualidade e as preferências pessoais. O autor acredita que a preocupação com o que os outros têm, em vez de considerar o que seria suficiente para si, leva a uma espécie de “alienação”, na qual os indivíduos perdem de vista suas próprias demandas e valores fundamentais (Frankfurt, 1987, p. 23).

Essa reflexão parte da premissa de que a igualdade econômica, embora possa ter utilidade social em determinados contextos, não deve ser tratada como um ideal moral absoluto. O autor observa que focar na distribuição igualitária pode ser mais simples do que definir o que constitui o “suficiente” para cada pessoa, mas argumenta que essa simplicidade não justifica a prevalência do igualitarismo. Afinal, definir o suficiente exige uma análise mais profunda das necessidades individuais e contextuais. Frankfurt sugere que a atenção à suficiência permitiria um entendimento mais realista e pessoal das necessidades econômicas, evitando que as pessoas se desviem de suas aspirações e valores fundamentais em busca de um ideal de igualdade que pode ser moralmente irrelevante.

De qualquer forma, suponhamos que o nível de satisfação que suas circunstâncias econômicas atuais permitem que ela atinja seja alto o suficiente para atender às suas expectativas de vida. Isso não é fundamentalmente uma questão de quanta utilidade ou satisfação suas várias atividades e experiências proporcionam. Em vez disso, é principalmente uma questão de sua atitude em relação a ter essa quantidade. As experiências satisfatórias que uma pessoa tem são uma coisa. Se ela está satisfeita que sua vida inclua apenas essas satisfações é outra. Embora seja possível que outras circunstâncias viáveis lhe proporcionassem maiores quantidades de satisfação, pode ser que ela esteja totalmente satisfeita com as quantidades de satisfação que agora desfruta. Mesmo sabendo que poderia obter uma quantidade maior de satisfação no geral, ela não sente o desconforto ou a ambição que a inclinariam a buscar isso. Algumas

peças sentem que suas vidas são boas o suficiente, e não é importante para elas que suas vidas sejam o melhor possível¹³ (Frankfurt, 1987, p. 39).

Além disso, Frankfurt destaca que a doutrina da suficiência ainda pode, eventualmente, depender de políticas igualitárias para atingir seus objetivos, pois a busca por suficiência pode exigir condições socioeconômicas estáveis. Contudo, a suficiência é mais adequada como um ideal moral por focar nas necessidades genuínas dos indivíduos e não nas comparações quantitativas entre eles. Para o autor (1987, p. 33), “o fato de que algumas pessoas têm muito menos do que outras não nos perturba moralmente quando é claro que elas têm o suficiente”.

Mas, afinal, qual a diferença entre o igualitarismo e o *suficientismo*?

Diversamente daquilo que, valendo-se de um neologismo selvagem, pode ser denominado "suficientismo", os igualitários, de modo geral, entendem que vastas desigualdades de renda e riqueza que estão acima de um limiar de suficiência, como quer que seja definido, são moralmente objetáveis com base em um sentido de iniquidade comparativa. Da perspectiva do liberalismo igualitário, que propõe uma interpretação específica do igualitarismo, essas desigualdades constituem iniquidades, isto é, devem ser vistas como injustiça social, porque resultam não de escolhas individuais responsáveis e de mérito individual diferenciado, e sim de fatores que são arbitrários de um ponto de vista moral. Dessa ótica, mesmo que todos tivessem vidas suficientemente boas, desigualdades que deixassem alguns em situação pior do que outros, sem que isso pudesse ser imputado a escolhas responsáveis dos primeiros, ainda seriam moralmente objetáveis. (Vita, 2011, p. 581).

A doutrina da suficiência sugere uma distribuição alternativa, onde a prioridade moral deve ser maximizar o número de pessoas que atinjam um "limiar de suficiência" — a quantidade mínima necessária para evitar uma condição catastrófica. Esta abordagem busca evitar que os indivíduos caiam abaixo desse limiar, enfatizando a importância de garantir a cada pessoa o suficiente para que possam evitar a miséria ou a morte. A partir desse ponto de vista, as disparidades econômicas tornam-se moralmente problemáticas apenas quando resultam em condições abaixo do limiar de suficiência para alguns indivíduos. Por exemplo, se em uma sociedade todos os cidadãos têm o suficiente para uma vida digna e satisfatória, as desigualdades distributivas não são, por si mesmas, moralmente censuráveis. O que realmente incomoda é o fato de que algumas pessoas têm menos que o suficiente para sobreviver ou para viver de maneira digna, e não a diferença quantitativa em si.

¹³ In any event, let us suppose that the level of satisfaction that his present economic circumstances enable him to attain is high enough to meet his expectations of life. This is not fundamentally a matter of how much utility or satisfaction his various activities and experiences provide. Rather, it is most decisively a matter of his attitude toward being provided with that much. The satisfying experiences a person has are one thing. Whether he is satisfied that his life includes just those satisfactions is another. Although it is possible that other feasible circumstances would provide him with greater amounts of satisfaction, it may be that he is wholly satisfied with the amounts of satisfaction that he now enjoys. Even if he knows that he could obtain a greater quantity of satisfaction overall, he does not experience the uneasiness or the ambition that would incline him to seek it. Some people feel that their lives are good enough, and it is not important to them whether their lives are as good as possible.

Pogge, um suficientarista disfarçado? As aproximações e os distanciamentos com o suficientismo de Frankfurt

A análise dos elementos relacionados à doutrina da suficiência em *World Poverty and Human Rights* (2008) permite compreender com maior precisão a posição normativa de Thomas Pogge no debate sobre a justiça global. A questão central é determinar se, nessa obra, o autor se limita a amparar o combate à pobreza extrema — entendida como a condição abaixo do mínimo de subsistência — ou se manifesta, de modo mais amplo, uma preocupação com as desigualdades econômicas globais. Em outras palavras, importa esclarecer se Pogge considera moralmente inaceitável apenas o fato de que algumas pessoas vivem abaixo de um nível de suficiência básica, ou se também reconhece que a própria desigualdade distributiva constitui um problema moral a ser enfrentado. Essa distinção é decisiva para compreender se sua proposta se alinha a uma concepção relacionada ao suficientismo, voltada à garantia do mínimo necessário à dignidade humana, ou se ela mantém, de modo mais profundo, uma dimensão igualitarista na crítica à ordem institucional global. Para tanto, vale aqui estipular os possíveis distanciamentos e as aproximações praticadas pelo autor alemão em relação ao suficientismo.

Um primeiro ponto de distanciamento entre Pogge e autores como Harry Frankfurt diz respeito à imagem de justiça que cada um adota. Frankfurt parte de uma concepção alocativa, segundo a qual o papel das instituições é garantir a cada indivíduo um mínimo de recursos suficiente para uma vida digna; acima desse limiar, a justiça já não teria relevância normativa. Pogge, por outro lado, aproxima-se de uma concepção relacional de justiça, no sentido atribuído por Rainer Forst:

a ideia de "ter o suficiente" ou "receber o suficiente" não compreende o que é essencial para a justiça [...] a justiça é sempre uma medida "relacional", uma vez que principalmente não exige estados de coisas subjetivos ou objetivos (como um déficit ou um excedente), mas relações justas entre as pessoas e, portanto, pergunta o que elas devem umas às outras e por quais razões (Forst, 2011, p. 191).

O segundo ponto de diferenciação refere-se à própria noção de pobreza. Enquanto o suficientismo de Frankfurt define a pobreza em termos de ausência de bens¹⁴ ou carência material, Pogge, como discorremos acima, compreende a pobreza como resultado de processos institucionais injustos e de violações sistemáticas de direitos humanos básicos. A pobreza, para o autor alemão, não é um estado isolado, mas um produto de estruturas políticas e econômicas globais que perpetuam a desigualdade e a exclusão. Essa concepção confere à sua teoria um caráter normativo

¹⁴ A reflexão de Frankfurt (1987) sobre a pobreza se dirige explicitamente aos ativos econômicos (economics assets).

mais amplo, pois desloca o foco da mera privação material para os mecanismos institucionais que a produzem e reproduzem.

Um terceiro aspecto relevante diz respeito ao estatuto normativo do “suficiente” mobilizado pelas abordagens. Para Frankfurt, o critério da suficiência constitui o próprio núcleo do padrão distributivo (*normative pattern*¹⁵): o justo é, precisamente, assegurar que todos possuam o suficiente. Em Pogge, no entanto, o “mínimo” tem uma função estratégica: trata-se de um ponto de partida para lidar com a urgência moral representada pela pobreza extrema, mas não de um fim em si mesmo. Seu uso do critério de suficiência não implica uma adesão à doutrina do suficientismo, mas antes a incorporação de um instrumento prático dentro de uma teoria que permanece ancorada em ideais de igualdade e justiça global. Nessa linha, Axel Gosseries (2014, p. 98) observa que até mesmo Rawls em *O direito dos povos*, através da argumentação em torno do *savings principle*¹⁶, incorpora padrões de suficiência, por sua vez, voltados à justiça intergeracional. Em síntese, o recurso de Pogge ao critério do mínimo tem função pragmática, mas mantém o horizonte normativo de uma teoria da justiça estruturalmente igualitária

Se podemos conceber Pogge como um suficientarista disfarçado, mesmo que de uma forma peculiar e instrumental, vale a pena localizar algumas das possíveis razões que o fazem optar por essa alternativa normativa, isso é, entender as vantagens normativas e políticas desse modelo. A primeira reside em seu caráter estrutural: ao contrário de um suficientismo centrado na alocação mínima de bens, Pogge desloca o foco da justiça para as estruturas institucionais que produzem e reproduzem a pobreza global. Essa abordagem amplia a força crítica da teoria e confere à sua proposta uma relevância política maior diante das injustiças sistêmicas. A segunda vantagem consiste em sua conexão com os direitos humanos, uma vez que o padrão mínimo adotado pelo autor encontra respaldo em tratados e declarações internacionais, oferecendo, assim, um limiar objetivo e amplamente reconhecido de dignidade humana. Essa integração confere ao modelo de

¹⁵ O termo *pattern*, no contexto da justiça distributiva, refere-se ao padrão normativo de distribuição material que uma teoria considera justificável entre os membros de uma sociedade. Nunzio Ali (2023) observa que abordagens relacionais da justiça não podem se furtar completamente a definir um *pattern* de distribuição, já que “devemos rejeitar todos os princípios distributivos de justiça que permitam, em princípio, uma diferença ilimitada de renda e riqueza entre os mais ricos e os mais pobres” (Ali, 2023, p. 115). Em outras palavras, mesmo perspectivas que se pretendem “não padronizadas” acabam por pressupor um certo limite proporcional na desigualdade econômica, o que Ali denomina “*distributive principle of proportionality*”.

¹⁶ Como observa Axel Gosseries (2014, p. 98), o *savings principle* (princípio da poupança justa, em tradução livre) de Rawls, ao definir o quanto cada geração deve poupar para as seguintes, não se orienta por um ideal igualitarista, mas por um critério de suficiência: cada geração tem o dever de conservar e transmitir um conjunto de recursos e instituições suficientes para assegurar o funcionamento de uma sociedade bem ordenada. Uma vez atingido esse nível, novas poupanças deixam de ser um dever de justiça. Assim, o princípio expressa uma forma de suficientismo intergeracional, cujo objetivo é garantir as condições mínimas para a autonomia política e o autogoverno das gerações futuras, e não a igualdade estrita entre elas.

Pogge legitimidade internacional e aplicabilidade prática no debate global sobre. Por fim, a terceira vantagem refere-se à sensibilidade de sua teoria em relação às desigualdades que subsistem acima do limiar da suficiência. Ainda que o combate à pobreza extrema constitua o foco imediato de sua proposta, Pogge não se mostra indiferente às desigualdades estruturais que comprometem a igualdade moral entre os indivíduos. Sua concepção de justiça institucional envolve, portanto, tanto a erradicação da pobreza extrema quanto a limitação das desigualdades injustificáveis, o que a torna particularmente promissora para integrar as agendas de redução da pobreza e de combate às desigualdades globais.

Dessa forma, a leitura de Pogge em contraste a do suficientismo instrumental não apenas esclarece a posição intermediária que ele ocupa entre o igualitarismo e o suficientismo, como também evidencia o alcance normativo de sua proposta. A articulação entre suficiência, direitos humanos e estrutura institucional global revela uma concepção de justiça que, embora parta da urgência da pobreza extrema, não se encerra nela, mas se projeta em direção a um ideal mais amplo de igualdade moral e florescimento. Essa constatação permite compreender que, no pensamento de Pogge, o combate à pobreza não é um fim autônomo, mas parte constitutiva de uma teoria da justiça global que busca transformar as condições estruturais que geram exclusão e dominação.

Conclusão

É preciso de uma resposta cuidadosa à questão colocada por Kok-Chor Tan no início deste debate: a justiça global, ao menos nessa concepção elaborada por Pogge, inclui um compromisso distributivo igualitário? A partir da análise aqui apresentada, a resposta é positiva. Em síntese, o conteúdo normativo descrito em *World Poverty and Human Rights* não se limita a um mero suficientismo alocado em garantir condições mínimas. Ao mobilizar um critério de justiça dentro de um quadro de reforma institucional global, pautado pelos direitos humanos, Pogge mantém uma preocupação com as desigualdades que persistem acima desse limiar. Essa estrutura coloca sua proposta em um ponto intermediário: um “suficientismo disfarçado”, isso é, de modo estratégico e não plenamente declarado, mas sem abandonar compromissos igualitários.

Esse posicionamento confere à sua teoria um alcance normativo particular. Por um lado, oferece um padrão pragmático para mobilizar mudanças institucionais imediatas voltadas à redução da pobreza. Por outro, abre espaço para um debate mais amplo sobre justiça distributiva global, conectando seu argumento a uma interpretação robusta dos direitos humanos. Embora Pogge não formule um igualitarismo global em sentido forte, seu projeto, na prática, contém recursos

normativos que o matem nessa dimensão pois reconhece que a pobreza extrema não pode ser dissociada das estruturas institucionais que produzem e reproduzem desigualdades injustificáveis.

Referências bibliográficas

- ALÌ, Nunzio. **How rich should the 1% be?** Proportional justice and economic inequality. London; New York: Routledge, 2023. DOI: 10.4324/9781003189428.
- CARANTI, Luigi. The Causes of World Poverty: Reflections on Thomas Pogge's Analysis. **Theoria: A Journal of Social and Political Theory**, v. 57, n. 125, p. 36–53, 2010.
- COHEN, Joshua. Philosophy, Social Science, Global Poverty. In: JAGGAR, Alison M. (org.). **Thomas Pogge and his critics**. Cambridge: Polity, 2010. p. 18-45.
- FRANKFURT, Harry. Equality as a Moral Ideal. **Ethics**, v. 98, n. 1, p. 21-43, 1987. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2381290>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- FORST, Rainer. **The Right to Justification**. Trad. by Jeffrey Flynn. NY: Columbia Press, 2011.
- GOSSERIES, A. Nations, generations and climate justice. **Global Policy**, v. 5, p. 96-102, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1758-5899.12112>. Acesso em: 10 out. 2025
- JAGGAR, Alison M. (Org.). **Thomas Pogge and his critics**. Cambridge: Polity, 2010.
- McPHERSON, Lionel; KELLY, Erin. Non-Egalitarian Global Fairness. In: JAGGAR, Alison M. (org.). **Thomas Pogge and his critics**. Cambridge: Polity, 2010. p. 103-122.
- MEDEIROS, Marcelo. **Os ricos e os pobres: o Brasil e a desigualdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 nov. 2024.
- POGGE, Thomas. **Realizing Rawls**. Ithaca: Cornell University Press, 1989.
- _____. An egalitarian law of peoples. **Philosophy & Public Affairs**, v. 23, n. 3, p. 195-224, 1994.
- _____. Severe poverty as a violation of negative duties. **Ethics & International Affairs**, v. 19, n. 1, p. 55-83, 2005.
- _____. **Haciendo justicia a la Humanidad**. Trad. David Álvares Garcia. Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2009.
- _____. Reconhecidos e Violados Pela Lei Internacional: Os Direitos Humanos dos pobres do mundo. **Ethic@: An International Journal for Moral Philosophy**, v. 5, n. 1, p. 33-65, 2006.

- _____. Severe Poverty as a Human Rights Violation. **Challenges in International Human Rights Law**, [S.L.], p. 721-764, 23 out. 2007.
- _____. **World Poverty and Human Rights: Cosmopolitan Responsibilities and Reforms**. 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2008.
- RAWLS, John. **O direito dos povos**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- _____. **Uma teoria da justiça**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- SANTOS, Catarina Alves. O cosmopolitismo entre Thomas Pogge e John Rawls. **Revista Filosofia Capital**, ISSN 1982-6613, v. 8, n. 15, p. 97-113, 2013.
- TAN, Kok-Chor. Rights, Harm and Institutions. In: JAGGAR, Alison M. (org.). **Thomas Pogge and his critics**. Cambridge: Polity, 2010. p. 46-65.
- VITA, Álvaro de. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. **Dados**, v. 54, p. 569-608, 2011.
- _____. **O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.